



Estado do Rio de Janeiro



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Duas Barras

Resolução Nº 454/2004 de 16 de fevereiro de 2004.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS E REGULAMENTA O ARTIGO 221 DO REGIMENTO INTERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Duas Barras aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica definido o regime de adiantamento no âmbito da Câmara Municipal de Duas Barras e regulamentado o artigo 221 do Regimento Interno, nos termos estabelecidos nesta Resolução.

Parágrafo 1º - O regime de adiantamento é aplicável aos casos de despesas do pronto pagamento que não se subordinam ao processo normal de aplicação.

Parágrafo 2º - Cada adiantamento será empenhado em dotação própria, em nome do servidor que necessitar do mesmo.

Parágrafo 3º - O valor máximo de cada adiantamento não poderá ser superior a R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 3º - É vedado ao Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras a concessão de mais de quatro adiantamentos por exercício.

Art. 4º - A prestação de contas do adiantamento será feita no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua concessão.

Parágrafo Único - é vedada a concessão de novo adiantamento antes da prestação de contas do anteriormente concedido.

Art. 5º - Os recursos para adiantamento da presente Resolução dependerão de dotação orçamentária própria.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2004, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Duas Barras,
Duas Barras, 16 de fevereiro de 2004.


JOSÉ RONALDO FERNANDES CORRÊA
PRESIDENTE



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Duas Barras

APROVADO
Em 16 de fevereiro de 2004
Fernandes

Projeto de Resolução Nº 001/2004 de 16 de fevereiro de 2004.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS E REGULAMENTA O ARTIGO 221 DO REGIMENTO INTERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resolução: A Câmara Municipal de Duas Barras aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte

Art. 1º Fica definido o regime de adiantamento no âmbito da Câmara Municipal de Duas Barras e regulamentado o artigo 221 do Regimento Interno, nos termos estabelecidos nesta resolução.

Parágrafo 1º - O regime de adiantamento é aplicável aos casos de despesas de pronto pagamento que não se subordinam ao processo normal de aplicação.

Parágrafo 2º - Cada adiantamento será empenhado em dotação própria, em nome do servidor que necessitar do mesmo.

Parágrafo 3º - O valor máximo de cada adiantamento não poderá ser superior a R\$500,00 (quinhentos reais).

Art. 2º - O Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras é a autoridade competente para autorizar a concessão do adiantamento, que deverá ser precedida de processo administrativo, no qual deve ser especificada a necessidade da concessão.

Art. 3º - É vedado ao Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras a concessão de mais de quatro adiantamentos por exercício.

Art. 4º - A prestação de contas do adiantamento será feita no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua concessão.

Parágrafo Único - É vedada a concessão de novo adiantamento antes da prestação de contas do anteriormente concedido.

Art. 5º - Os recursos para atendimento da presente Resolução dependerão de dotação orçamentária própria.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2004, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Marechal Castelo Branco,

Duas Barras, 16 de fevereiro de 2004.

Fernandes
JOSÉ RONALDO FERNANDES CORREA